



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA**

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO OBJETIVO
TÍTULO II	DA ESTRUTURA CURRICULAR
TÍTULO III	DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO
TÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
TÍTULO V	DO REGIME DIDÁTICO
	CAPÍTULO I DA SELEÇÃO
	CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO
	CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS
	CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO
	CAPÍTULO V DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO
TÍTULO VI	DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura (PPGLet), da Universidade de Caxias do Sul, em nível de Mestrado Acadêmico, está vinculado à Área do Conhecimento de Humanidades e tem por objetivos a formação de recursos humanos para a docência no Ensino Superior e o desenvolvimento da pesquisa científica na Área.

Parágrafo único. A Universidade outorga o grau de Mestre em Letras e Cultura, na forma deste Regulamento.

Art. 2º Este Programa organiza-se a partir de uma área de concentração, **Estudos de Linguagem, Literatura e Cultura**, e de duas linhas de pesquisa, Linguagem e Processos Culturais e Literatura e Processos Culturais, propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além das atividades didáticas e acadêmicas que compõem o currículo do Curso, a realização do exame de qualificação, a comprovação de proficiência em língua estrangeira e a defesa da dissertação.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 4º O currículo do Curso de Mestrado Letras e Cultura é constituído de trinta e quatro (34) créditos, assim distribuídos:

- i. doze (12) créditos, em disciplinas do Núcleo Comum;
- ii. doze (12) créditos, em disciplinas do Núcleo Complementar;
- iii. dez (10) créditos, em Dissertação.

§1º. A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§2º Serão ofertados pelo PPGLet minicursos de até 2 créditos, os quais poderão constituir créditos complementares.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

Art. 5º O curso de Mestrado terá a duração mínima de um ano 12 meses e máxima de 24 meses com a integralização de todos os créditos.

§1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar a prorrogação por seis (6) meses, do prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo professor orientador.

§2º Os alunos contemplados com bolsa de estudos sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído de professores detentores do grau de Doutor, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Universidade, ou o quadro especial, na condição de colaboradores ou visitantes. As categorias de professor permanente, colaborador e visitante devem obedecer à portaria da CAPES em vigor. A admissão e a permanência de docentes no Programa é realizada por meio do processo de credenciamento e reconhecimento de docentes mediante aprovação do Colegiado e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A admissão e a permanência de docentes no Programa é realizada através do processo de credenciamento e reconhecimento de docentes mediante aprovação do Colegiado e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º Os docentes do Corpo Permanente são responsáveis, ao serem credenciados ou reconhecidos, pelas atividades estruturantes desenvolvidas pelo curso de Mestrado.

Parágrafo Único. As atividades estruturantes são:

- (a) atividades de ensino;
- (b) atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- (c) produção científica qualificada e continuada; e
- (d) orientação de dissertação.

Art. 8º São atribuições do Corpo Docente Permanente:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as demais normas da Universidade; b) exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas nos cursos, contribuindo para o nível de excelência do Programa;
- (b) desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- (c) promover e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão nos diferentes níveis acadêmicos;
- (d) participar das comissões de seleção, de exame de qualificação, de defesa de dissertação, bem como de outras que se fizerem necessárias;

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

- (e) participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Colegiado ou do Conselho Consultivo, quando solicitado;
- (f) apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- (g) submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- (h) assumir cargos de representação e/ou coordenação previstos neste Regulamento;
- (i) informar os dados necessários à elaboração dos relatórios e outros documentos endereçados às instâncias superiores institucionais e/ou governamentais;
- (j) orientar e/ou coorientar alunos de Iniciação Científica e pós-graduandos, nos termos deste Regulamento;
- (k) estimular a produção e publicação científica discente;
- (l) supervisionar atividades de estágio pós-doutoral.

Art. 9º O Corpo Docente Colaborador dos cursos é constituído por aqueles professores que forem credenciados ou reconhecidos nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisas e/ou: de atividades de ensino, extensão, da (co)orientação de discentes.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos pelos docentes colaboradores, em consonância com a Linha de Pesquisa em que atuam, deverão ser inseridas na produção científica do Programa e devidamente relatadas.

Art. 10º Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimento de docentes para o Cursos Programa acontecem mediante edital público, homologado pelas instâncias superiores da Instituição e com periodicidade preferencialmente anual ou no máximo bianual.

§1º Os processos de credenciamento e/ou reconhecimento são coordenados por uma comissão instalada para esse fim, a cada processo, constituída, por indicação do Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador, por um professor do Corpo Permanente e por um professor externo ao Programa.

§2º À comissão cabe elaborar o edital, analisar a documentação dos docentes inscritos e encaminhar os resultados para a instância institucional responsável pela homologação e divulgação.

§3º Servirão como critérios para análise e tomada de decisão por parte da comissão o que vai disposto no Edital e no Documento de Área de Letras e Linguística.

Art. 11º Para solicitar credenciamento e/ou reconhecimento, o docente deverá apresentar à comissão os documentos requeridos no respectivo edital.

Parágrafo Único. O membro do Corpo Docente do Programa que não solicitar reconhecimento no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do referido processo.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

Art. 12º Ao ingressar no Programa, através do processo seletivo, na modalidade de aluno regular, o discente indicará o respectivo professor orientador, cuja homologação será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 13º Cabe ao professor orientador:

- (a) estabelecer as atividades obrigatórias e suplementares a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;
- (b) autorizar ao orientando a requerer o exame de qualificação e a constituição da banca de defesa de dissertação; e
- (c) presidir as bancas de qualificação e de defesa.

Art. 14º O professor orientador poderá assumir até o limite de dez (10) orientandos em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme determinação do documento de área da CAPES.

§1º A troca de orientador poderá ser solicitada uma única vez durante o curso, mediante justificativa por parte do mestrando e/ou do orientador, seguindo-se a análise e aprovação do Colegiado.

§2º Compete ao orientador avaliar a necessidade de coorientação, encaminhando ao Colegiado o pedido para aprovação.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15º O Programa é administrado, academicamente, por um Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

§1º A coordenação das atividades do PPGLet fica a cargo de um professor do Corpo Docente Permanente, designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice indicada pelo Corpo Docente Permanente do Programa, conforme a Instrução Normativa 01/2017 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que estabelece o processo para escolha do Coordenador dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º A composição do Colegiado do Programa deverá atender à seguinte constituição: I – Coordenador(a) do Programa; II – três (03) professores (as) integrantes do corpo docente permanente a serem designados em Assembleia Geral do Programa; III – um(a) representante do Corpo Discente a ser indicado(a) pelos alunos do Programa de Pós-graduação, conforme a Instrução Normativa 01/2017 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º O representante discente junto ao Colegiado é indicado, por escrito, pelos respectivos

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

alunos do Programa.

§4º O mandato do coordenador do Programa será de 2 anos, com possibilidade de recondução, de acordo com o estatuto da Universidade

Art. 16º Ao Colegiado do Programa compete, respeitados o Regulamento e o Regimento Geral da UCS:

- (a) definir as diretrizes gerais do curso;
- (b) estabelecer as linhas de pesquisa do curso;
- (c) propor modificações no Regulamento do Programa;
- (d) deliberar, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- (e) julgar os recursos interpostos de decisão do coordenador;
- (f) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- (g) organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- (h) nomear as comissões para seleção de candidatos, as comissões de avaliação e qualificação, bem como homologar a composição das bancas de qualificação e defesa;
- (i) homologar e/ou indicar os professores orientadores e coorientadores, quando for o caso;
- (j) decidir sobre assuntos atinentes à orientação;
- (k) estabelecer procedimentos próprios para a análise e deliberação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas e trancamento de matrícula;
- (l) implementar, permanentemente, instrumentos de avaliação do funcionamento, do desenvolvimento qualitativo e da consolidação do Programa;
- (m) analisar os projetos de pesquisa dos docentes do Programa, bem como os projetos de pesquisa integrados e interdisciplinares, encaminhando-os para as instâncias competentes;
- (n) deflagrar, em consonância com orientações e acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os processos de credenciamento, descredenciamento e recondução de docentes e designar a Comissão que realizará o processo;
- (a) deflagrar processos de revisão e atualização das linhas de pesquisa do Programa; deliberando sobre seus resultados e encaminhando-os às instâncias superiores da instituição;
- (b) apreciar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa enviado à Capes;
- e
- (c) deliberar em conjunto com o coordenador os casos omissos neste Regulamento.

Art. 17º Cabe ao Coordenador do Programa:

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

- (a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- (b) elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- (c) praticar atos de sua competência, ou competência superior mediante delegação;
- (d) representar o Programa interna e externamente à Instituição, nas situações que digam respeito a suas competências;
- (e) articular-se com a com a diretoria Área de Conhecimento e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- (f) enviar, quando solicitado, relatório de atividades para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- (g) indicar os membros da Comissão de Bolsas;
- (h) decidir *ad referendum*, quando necessário.

Parágrafo único. A presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, indicado pelo Coordenador.

Art. 18º O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, uma vez ao mês, por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade, ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Art. 19º O Coordenador do Programa convidará membros do Corpo Docente para participar de reuniões do Colegiado sempre que oportuno, para garantir que questões que impactem individual ou coletivamente sejam discutidas mais abertamente.

Art. 20º No início e ao término de cada período letivo, o Coordenador do Programa convocará o Colegiado, e a direção da Área do Conhecimento de Humanidades, para fins de conhecimento e aprovação do planejamento das atividades, com o respectivo orçamento.

Art. 21º A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador, por dois docentes do Programa e um representante discente não bolsista eleito por seus pares.

Art. 22º Cabe à Comissão de Bolsas, em conformidade com edital do Programa e normas da Capes:

- (a) analisar os relatórios e planos de trabalho dos bolsistas, conforme normativa em vigor no Programa;
- (b) analisar os relatórios de estágio de docência, conforme normativa em vigor no Programa;
- (c) analisar os pedidos de concessão, renovação e cancelamento de bolsas;

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

Art. 23º O Programa é provido de uma secretaria administrativa, que viabilize o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente.

Art. 24º Os serviços da secretaria compreendem:

- (a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo do Programa;
- (b) secretariar as reuniões do Colegiado, os exames de qualificação e as defesas;
- (c) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- (d) preparar as prestações de contas e relatórios financeiros;
- (e) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- (f) manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- (g) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- (h) apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos alunos do Programa;
- (i) oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa; e
- (j) assessorar a Comissão de bolsas e a Comissão de credenciamento e recredenciamento.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Art. 25º O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, respeitando-se o mínimo de 15 e o máximo de 20 vagas, que devem ser fixadas em edital.

Art. 26º Constitui pré-requisito para a inscrição no Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do Diploma de graduação devidamente reconhecido, ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único. O Colegiado estabelecerá critérios para a admissão de estudantes estrangeiros, em situação de intercâmbio ou similar, observada a legislação vigente.

Art. 27º A seleção dos candidatos ao Programa realiza-se em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, onde devem constar os critérios de avaliação das etapas do processo seletivo.

Art. 28º O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção nomeada, anualmente, pelo Colegiado do Programa.

Art. 29º O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e consistirá das seguintes fases,

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

a critério do Colegiado:

- (a) prova escrita, com caráter eliminatório;
- (b) prova oral;
- (c) análise do currículo, modelo Lattes/CNPq, documentado; e
- (d) proposta de trabalho.

Art. 30º Os exames de proficiência em língua estrangeira serão prestados durante o curso, em prazo hábil anterior à defesa.

§1º Os exames de proficiência em língua estrangeira são regulados pela Instrução Normativa Conjunta 01/2018 – PRAC/PPGP.

§2º Candidatos estrangeiros e surdos, cuja língua materna não seja o português, deverão também realizar prova de proficiência em língua portuguesa.

§3º Admite-se apenas uma oportunidade de reprovação.

CAPÍTULO II
DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS,
TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 31º As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pelo Programa.

Art. 32º É admitida a transferência de alunos de outros programas de Pós-Graduação oferecidos por Instituições nacionais, desde que reconhecidos pela CAPES.

§1º Para obter o aproveitamento de créditos, o interessado deverá ser aprovado no Processo de Seleção para ingresso como aluno regular.

§2º O aluno transferido poderá solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas, desde que tenham sido cursados no triênio imediatamente anterior ao seu ingresso como aluno regular no Programa.

§3º Para o aproveitamento de créditos em disciplinas, estabelece-se o limite de um terço do total de créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.

§4º Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Colegiado do Programa para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

- (a) a disciplina deve ter sido ministrada por docente doutor;
- (b) a disciplina deve ter aderência à área de concentração do Programa e suas linhas de pesquisa;
- (c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida;
- (d) o aproveitamento de estudos deve ser realizado contados no máximo 5 anos da data de realização da disciplina até a matrícula.

Art. 33º É facultado ao aluno não bolsista a realização de estágio docência, seguindo os mesmos procedimentos requeridos aos alunos bolsistas.

Art. 34º O aluno não regular poderá aproveitar os créditos cursados em disciplinas, neste ou em outros programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, mediante ingresso regular.

§1º Alunos não regulares poderão cursar até 9 créditos em disciplinas isoladas deste Programa (do núcleo comum ou complementar), os quais poderão ser aproveitados para a integralização do curso.

§2º Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, são os adotados para os alunos regulares do Programa.

§3º A participação do aluno em regime não regular não o desobriga de submeter-se ao processo de seleção, para efetiva matrícula no Programa. Aprovado na seleção, poderá requerer aproveitamento dos créditos já cursados.

Parágrafo único: as disciplinas isoladas cursadas por alunos não regulares apenas poderão ser aproveitadas por um período de três anos a contar de sua conclusão e aprovação.

Art. 35º O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§1º Não há trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas do núcleo comum e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo.

§2º O período correspondente a trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos, mas sim para o cálculo da duração máxima do curso.

§3º Pode ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Curso, ouvido o professor orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

§4º Os casos de afastamento para licença maternidade devem seguir diretrizes gerais da Universidade de Caxias do Sul. Afastamentos por motivos de saúde/licença maternidade, podem ser remetidas às disposições constantes no Decreto Lei Nº 1.044/69 e na Lei Nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria 248/2011 da CAPES.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

§5º O discente deverá encaminhar a solicitação de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade via protocolo acadêmico.

Art. 36º É excluído do Programa o aluno que:

- (a) não for aprovado em duas disciplinas do curso;
- (b) não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;
- (c) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado;
- (d) for reprovado, pela segunda oportunidade, no exame de qualificação e/ou no exame de proficiência em língua estrangeira; e
- (e) não atingir a frequência mínima de 75% nas disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

§1º Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas cursadas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

§2º As disciplinas concluídas com êxito poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo.

Art. 37º Alunos de outros programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado ou Doutorado do exterior, encaminhados institucionalmente, poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, considerado o limite máximo de nove créditos em disciplinas exigidos para integralização curricular.

Art. 38º Mestrandos regularmente matriculados no Programa poderão cursar, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, inclusive no exterior, disciplinas consideradas de interesse para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§1º Apenas uma disciplina cursada em outros PPGs e com aderência à linha de pesquisa do mestrando poderá ser convalidada na integralização dos seus créditos.

§2º O encaminhamento do processo ao Colegiado do Programa será de responsabilidade do orientador do aluno.

§3º As disciplinas cursadas com aprovação nos termos deste Artigo, integrarão o histórico escolar do pós-graduando.

§4º O total de créditos correspondentes a essas disciplinas virão somar-se ao mínimo de créditos complementares (12 créditos), não os substituindo.



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

Art. 39º As bolsas para o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, estarão submetidas às normas da CAPES, conforme Ofício Circular nº 006-56/2013 – CGSI/ DPB/CAPES, ou posteriores.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 40º A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação é expressa em graus, de zero a quatro, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição.

Art. 41º Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no programa, o aluno deve obter grau igual ou superior a dois, com frequência mínima de 75% nas atividades programadas.

Parágrafo único. O docente deve manter a isonomia do processo avaliativo dos discentes, não concedendo privilégios nem abrindo exceções não previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO

Art. 42º O exame de qualificação do Mestrado Acadêmico, regido por Instrução Normativa própria, é realizado até o último dia útil do décimo segundo mês de Curso.

Art. 43º A banca do exame de qualificação será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois docentes que integram Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um obrigatoriamente do PPGLet, homologados pelo Colegiado.

§1º O aluno reprovado no exame de qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

§2º O exame de qualificação é público e terá necessariamente uma dimensão pedagógica.

Art. 44º O texto para o exame de qualificação, aprovado pelo orientador, deve contemplar os itens estabelecido na normativa vigente.

Art. 45º O mestrando depositará quatro cópias impressas e encadernadas da versão da dissertação na Secretaria do Programa, a qual fará o encaminhamento das cópias aos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. O aluno que tiver coorientador deve entregar à Secretaria do Programa uma

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

cópia adicional impressa e encadernada da versão da dissertação.

CAPÍTULO V
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 46º Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deve defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição é submetida pelo orientador ao Colegiado do Programa, em tempo hábil, para aprovação e providências.

§1º Cabe ao professor orientador fazer a consulta e o convite aos membros da banca examinadora, num prazo de 40 (quarenta) dias antes da efetivação da defesa da dissertação.

Art. 47º A banca examinadora de dissertação é presidida pelo professor orientador do aluno e integrada por no mínimo três (3) professores doutores, membros de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um obrigatoriamente do Programa e um dos quais deve ser proveniente de outra Instituição de Ensino Superior, homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A constituição da banca inclui a designação de um suplente, que será automaticamente convocado em caso de impedimento de comparecimento de um dos membros efetivos. Em caso da falta de membros efetivos e suplentes, caberá ao orientador fixar nova data para a defesa.

Art. 48º Definida a data da defesa de dissertação, cumpre ao aluno depositar, na secretaria administrativa, cinco (5) exemplares de sua dissertação, devidamente encadernados e na forma estabelecida pelas regras técnicas vigentes.

Art. 49º Por decisão da maioria dos membros da banca examinadora, até 15 (quinze) dias antes do rito, a dissertação poderá ser rejeitada e, nesse caso, não haverá defesa oral, e o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 50º A defesa da dissertação é feita em sessão pública, perante banca examinadora, com prévia divulgação do local, dia e hora.

§1º A sessão pública de defesa da dissertação segue o rito estabelecido em normativa própria.

§2º A participação dos examinadores externos será feita, preferencialmente, de forma não presencial por meio de parecer escrito ou com o uso de *softwares* de comunicação via Internet.

§3º Ao proclamar os resultados do exame, a banca examinadora deve conferir à dissertação um dos seguintes aferimentos:

- a) aprovada *cum laude*;
- b) aprovada;
- c) não aprovada.

Em caso de não aprovação, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§4º É lavrada ata circunstanciada da defesa, assinada pelos integrantes da banca examinadora.



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

§5º Não é expedido o diploma ao aluno que não cumprir a exigência prevista no parágrafo anterior.

TÍTULO V DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 51º O processo de internacionalização do Programa efetivar-se-á em consonância com o disposto no Documento de Área da CAPES e com a política de internacionalização da Universidade de Caxias do Sul.

§1º A Universidade de Caxias do Sul está constantemente buscando estratégias para a inserção no contexto da internacionalização, princípio inserido nas políticas institucionais contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e para isso conta com o apoio da Assessoria de Relações Internacionais (UCS Internacional).

§2º Os esforços dos Programas de Pós-graduação também estão direcionados para a participação em editais e convênios apresentados por agências de fomento, de modo a potencializar as relações com instituições do exterior.

§3º O objetivo desta forma de gestão está centrado numa formação qualificada do aluno e a ampliação das possibilidades de mobilidade acadêmica, em interlocução com instituições de excelência e conhecimento avançado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 53º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação de sua publicação por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 54º Revogam-se as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 01 de dezembro de 2020.

Profa. Carina Maria Melchiors Niederauer
Profa. Flávia Brocchetto Ramos
Profa. Jaqueline Stefani
Prof. Márcio Miranda Alves
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura